



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE “REFEIÇÕES PREPARADAS E TRANSPORTADAS”, COMPREENDENDO DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE, JANTAR E CEIA, A SEREM SERVIDAS POR MEIO DE SISTEMA “SELF-SERVICE” PARA ATENDIMENTO DE SERVIDORES EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO JACI PARANÁ, SALA DE ESTABILIZAÇÃO DE UNIÃO BANDEIRANTES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DE JACI PARANÁ, FICANDO A CARGO DA CONTRATADA O PREPARO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO PRONTA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI** inscrita no CNPJ nº. 30.261.269/0001-92, com sede na Rua Antonio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo Sr. **CLAUDEMIR DE MORAES VIANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 465.6997/SSP/MT e CPF nº 460.926.921-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 061/2021/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00262/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

1.1. Contratação regular de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de “refeições preparadas e transportadas”, compreendendo desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, a serem servidas por meio de sistema "self-service" para atendimento de servidores em regime de plantão, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Jaci Paraná, Sala de Estabilização de União Bandeirantes e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Jaci Paraná, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e distribuição da alimentação pronta, com fornecimento de mão de obra especializada, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº296/SPACC/PGM/2021, às fls.904/908;
- b) Processo Administrativo nº: **08.00253/2020, fls. 001/925;**
- c) Proposta da **CONTRATADA**, fls. 760/765, constante dos autos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R\$ 749.956,32 (Setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO, DO TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES

4.1. A prestação dos serviços, objeto deste termo por parte da contratada, realizar-se-á mediante:

4.1.1. A contratada deverá iniciar imediatamente o objeto contratado, logo após assinatura do contrato para que o serviço não seja descontinuado;

4.1.2. A contratada deverá fornecer a alimentação pronta, com rigorosa observância dos horários estabelecidos, de acordo com este instrumento, a fim de não comprometer o retorno dos plantonistas ao trabalho.

4.1.3. A contratada será responsável pelo emprego de mão de obra qualificada para o preparo, transporte e distribuição das refeições, bem como, fornecimento dos insumos, materiais, equipamentos, utensílios que se fizerem necessários à execução contratual, tal como descrito neste Termo de Referência.

4.1.4. As refeições serão preparadas e acondicionadas para transporte nas dependências próprias da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020
CONTRATADA e posteriormente transportada às Unidades de Saúde em veículo adequado, ambos devidamente regularizados pela autoridade Sanitária competente.

4.1.5. Disponibilizar cronograma de manutenção ou troca dos equipamentos, veículos e utensílios utilizados;

4.1.6. A alimentação fornecida deverá ser nutricionalmente equilibrada, tomando como requisito mínimo os constantes no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e estar em conformidade com os requisitos higiênico-sanitários exigidos pela legislação em vigor;

4.1.7. A distribuição das refeições para as equipes de plantonistas em cada unidade de saúde ficará sob a responsabilidade da empresa CONTRATADA;

4.1.8. Os serviços deverão estar sob a supervisão e responsabilidade técnica de nutricionista, com carga horária semanal mínima comprovada de 40 horas, com experiência comprovada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico-administrativas inerentes ao serviço de nutrição;

4.1.9. A operacionalização de acondicionamento e transporte da alimentação deverá ser supervisionada pelo responsável técnico da CONTRATADA, de maneira a observar sua apresentação, porcionamento e temperatura, para que se façam alterações ou adaptações necessárias, visando atendimento adequado e satisfatório.

4.1.10. As refeições e acompanhamentos deverão ser obrigatoriamente acondicionadas em recipiente hot-box e garrafas térmicas para o transporte até as Unidades de Saúde e servidas em refresqueiras ou garrafas térmicas, buffet quente e frio, adequado para garantir a segurança microbiológica e propriedades organolépticas das preparações;

4.1.11. A contratada deverá fornecer os materiais e utensílios necessários como pratos de louça fundo e raso, talheres de inox, cubas de inox, refratários e descartáveis (colher sobremesa, copo 300 ml com tampa, copo 180 ml e pote 100 ml com tampa, guardanapos de papel, palito de dente).

4.1.12. A produção e distribuição das refeições deve seguir o quantitativo diário estimado neste instrumento para os servidores que estiverem cumprindo 12 (doze) horas de plantão diurno ou noturno nas Unidades de Saúde deste termo;

4.1.13. O controle da distribuição deverá ser realizado pelo responsável técnico da CONTRATADA que encaminhará mensalmente ao Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC relatório de controle de distribuição diária das refeições fornecidas com a certificação de entrega (visto do responsável pelo recebimento na Unidade);

4.1.14. A CONTRATADA deverá designar para a realização da entrega das refeições pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas tecnicamente, uniformizadas e identificadas, para prestar o serviço objeto da contratação;

4.1.14. A empresa contratada deverá entregar a alimentação respeitando as Especificações Técnicas do Objeto, quantitativo e valor máximo admissível neste instrumento, nas unidades referidas neste



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

instrumento, no horário especificado no item do horário da entrega, na quantidade diária descrita neste instrumento.

4.1.15. A Contratada deverá apresentar cardápios mensais elaborados por profissional nutricionista contratado da empresa, tendo como referência a sugestão de cardápio no ANEXO II, deste Termo de Referência devidamente aprovada pelo Departamento de Media e Alta Complexidade – DMAC/SEMUSA.

4.1.16. O cardápio deverá conter preparações variadas, equilibradas nutricionalmente, com aporte calórico adequado, de boa aparência e de boa aceitação por parte dos comensais. Incluir nos cardápios e incentivar o consumo das partes não convencionais dos alimentos que gerem benefícios como: diminuição dos resíduos alimentares, aumentando a economia de alimentos e qualidade nutricional da alimentação;

4.1.17. A Contratada deverá promover regularmente a educação nutricional dos comensais, com informativos sobre nutrientes, alimentação saudável e seus benefícios, desperdício, e outros temas que se fizerem relevantes.

4.1.18. Será de responsabilidade da Contratada a aquisição de todos os insumos, materiais, equipamentos e utensílios necessários para o preparo e transporte da alimentação;

4.1.19. A contratada deverá cumprir as boas práticas de fabricação transporte e distribuição a fim de garantir a segurança microbiológica das preparações na produção, transporte e distribuição da alimentação;

4.1.20. Os materiais/gêneros alimentícios utilizados no preparo das refeições devem possuir os registros dos órgãos competentes, conforme a legislação em vigor;

4.1.21. Para a elaboração do cardápio deverá ser observada a relação de gêneros em geral, a sazonalidade, qualidade, procedência, idoneidade, validade e marca renomada na praça dos produtos alimentícios, com os respectivos consumos *per capita* e frequência de utilização, atendendo às necessidades energéticas diárias requeridas conforme este instrumento;

4.1.22. Os cardápios deverão ser apresentados completos ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação ao 1º (primeiro) dia de utilização, para a devida aprovação, com prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, podendo o nutricionista da CONTRATANTE, em condições especiais, alterar o cardápio apresentado, desde que sejam mantidos os padrões estabelecidos no contrato.

4.1.23. A contratada deverá fornecer diariamente junto a alimentação, sucos naturais de sabores variados, que deverão ser acondicionados em recipiente adequado para conservar a temperatura ideal até o momento de consumo, na quantidade indicada neste instrumento;

4.1.24. As saladas deverão ser mantidas e servidas em temperatura adequada em conformidade com a legislação em vigor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

4.1.27. A manipulação dos alimentos deverá ser realizada com a utilização de EPIs (toucas e luvas descartáveis, calçado fechado), e os funcionários deverão estar paramentados apropriadamente para a função desempenhada;

4.1.28. As refeições deverão ser fornecidas com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste instrumento podendo a qualquer momento ser avaliados pela Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato.

4.1.29. A CONTRATADA responsabilizar-se-á no que se refere aos seus empregados, pela alimentação, transporte, atendimento médico ou qualquer outro encargo ou benefício de acordo com o Sindicato da categoria, em conformidade com a legislação em vigor.

4.1.30. Manter todos seus empregados uniformizados adequadamente conforme normativas e devidamente identificados mediante o uso permanente de crachás.

4.1.31. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, dentro das condições padrão quanto a critérios organolépticos, higiênico-sanitários e nutricionais exigidos pela legislação vigente.

4.1.32. Comunicar a Contratante sempre que houver necessidade de manutenções em suas instalações físicas de distribuição (refeitório);

4.1.33. Atender às solicitações da Comissão de Fiscalização de Contrato, desde que esteja previsto nas obrigações da Contratada descritas neste termo;

4.2. LOCAL DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.2.1. A entrega da alimentação ocorrerá a partir do prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da Nota de Empenho;

4.2.2. A alimentação pronta deverá ser entregue nas Unidades de Saúde conforme abaixo:

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇOS
UPA Jaci-paraná	Rua José Salé, nº 2001, Bairro Centro (Jaci Paraná)
SAMU Jaci Paraná	Rua José Sale, nº 2001, Bairro Centro (Jaci-paraná)
Sala de Estabilização de União Bandeirante	Av. 3 de Dezembro S/N – Linha 101 Br – 364 – Sentido Acre

4.3. DO RECEBIMENTO:

4.3.1. No recebimento e aceitação dos serviços será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3.2. O recebimento e aceitação do objeto desta contratação seguirão as seguintes condições:

a) O recebimento da alimentação deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento;

c) O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo;

d) Constatada irregularidades no objeto contratual, a Secretaria Municipal de Saúde poderá:

I-Determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

II-Rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação;

e) Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração;

4.3.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Minuta de Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

4.3.4. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

4.3.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.3.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto NÃO EXCLUI a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.4. DO TRANSPORTE DAS REFEIÇÕES:

4.4.1. A contratada compromete-se a transportar as refeições de sua cozinha para os locais de entrega, em recipientes térmicos adequados, devidamente higienizados de forma a garantir a temperatura ideal para consumo, até o momento de serem servidos, conforme preconizada na Legislação Sanitária vigente;

4.4.2. Os recipientes térmicos – hot box e garrafas térmicas utilizados no transporte, deverão ser laváveis e estarem sempre limpos e em bom estado de conservação, conforme cronograma de higienização e limpeza:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

4.4.3. A contratada comprometer-se-á a transportar as refeições em veículos apropriados, devidamente regulamentado pelo Serviço de Vigilância Sanitária Municipal, manter a quantidade de veículo suficiente para o transporte sem causar atraso no horário das entregas, respeitando rigorosamente as normas técnicas de higiene, garantindo a qualidade microbiológica das mesmas, do início ao término de sua distribuição, observando o preconizado no Decreto nº 11.768 de 26 de Agosto de 2010 e demais dispositivos legais cabíveis;

4.4.4. A contratada responsabilizar-se-á pelas despesas com manutenção e combustível dos veículos para o transporte das refeições, não cabendo à Secretaria Municipal de Saúde qualquer tipo de reembolso ou custo adicional;

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS, UTENSÍLIOS E DESCARTÁVEIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

5.1. Para a perfeita execução dos serviços de distribuição, a CONTRATADA deverá disponibilizar, os equipamentos, materiais, utensílios e descartáveis necessários, para atendimento das refeições dos servidores plantonistas das Unidades de Saúde abrangidas na contratação, tendo como parâmetro mínimo o estabelecido neste instrumento:

5.1.2. Cubas Inox ou refratário com capacidade para acondicionamento das preparações constantes do cardápio a ser servido, e na quantidade determinada neste instrumento para atender aos servidores plantonistas;

5.1.3. Garrafas térmicas, ou suqueiras, ou recipientes que mantenham bebidas hermeticamente conservadas em temperatura adequada, com capacidade para o armazenamento do suco constante do cardápio e na quantidade determinada neste instrumento para atender aos servidores plantonistas;

5.1.4. Pegadores, colheres de servir e conchas na quantidade de pelo menos 1 (um) por cuba ou refratário de alimento;

5.1.5. Pratos fundo e raso de louça e talheres de inox na quantidade de pelo menos 1 (um) conjunto por refeição ao servidor a ser atendido;

5.1.6. Guardanapos de papel, oferecidos por meio de porta-guardanapos, na quantidade de pelo menos 1 (um) por refeição ao servidor a ser atendido;

5.1.7. Copos descartáveis com capacidade de 180 mililitros, na quantidade de pelo menos 1 (um) por refeição ao servidor a ser atendido.

5.1.8. Palito de dente em embalagem individual, na quantidade de pelo menos 1 (um) por refeição ao servidor a ser atendido.

5.1.9. Colher descartável para sobremesa, na quantidade de pelo menos 1 (uma) por refeição principal ao servidor a ser atendido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

5.1.10. Linhas de servir quente e fria, com capacidade para o armazenamento de todos os alimentos constantes no cardápio a ser servido, e na quantidade suficiente para atender todos os servidores plantonistas em questão, conforme este instrumento;

5.1.11. Distribuição dos equipamentos e utensílios por Unidade de Saúde conforme quadro abaixo:

ORD EM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO
01	P.A. Jaci Paraná	Buffet quente e frio, cubas de Inox ou refratário, refresqueiras ou garrafa térmica, pratos raso e fundo de louça, talheres de inox, pegadores, colheres de servir e conchas de inox.
02	Sala de Estabilidade de União Bandeirantes	Buffet quente e frio, cubas de Inox ou refratário, refresqueiras ou garrafa térmica, pratos raso e fundo de louça, talheres de inox, pegadores, colheres de servir e conchas de inox.
03	SAMU Jaci Paraná	Equipamentos e materiais serão os da Unidade Pronto Atendimento de Jaci Paraná, pois estão no mesmo imóvel.

5.1.12. Distribuição/dia dos descartáveis por Unidade de Saúde conforme quadro abaixo:

ORD EM	UNIDADES DE SAÚDE	DESCRIÇÃO	QTDE POR SERVIDOR/DI A
01	P.A. Jaci Paraná; SAMU Jaci Paraná e Sala de Apoio a Urgência de União Bandeirantes	Copo 180 ml	05
		Palito de dente embalagem individual	05
		Guardanapos de papel	05
		Colher para sobremesa	03

5.2. COMPOSIÇÃO DAS REFEIÇÕES:

5.2.1. DESJEJUM

- a) Café com ou sem açúcar;
- b) Leite integral líquido ou em pó;
- c) Pão francês e/ou massa fina;
- d) Fruta;
- e) Margarina ou requeijão;
- f) Acompanhamento (ovos mexidos ou queijo e presunto ou cuscuz ou equivalente)

5.2.3. ALMOÇO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

- a) Acompanhamento: Arroz e feijão;
- b) Prato proteico: Carne bovina ou frango ou peixe ou vísceras ou carne suína;
- c) Guarnição: Legume ou verdura ou massa ou preparações à base de farináceos;
- d) Saladas: Hortaliças cruas e legumes cozidos
- e) Farofa
- f) Sobremesa: doce ou gelatina ou sorvetes ou fruta
- g) Suco: Polpa da fruta.

5.2.4. LANCHE:

a) Bebida:

- Café com ou sem açúcar e Leite integral líquido; ou
- Achocolatado; ou
- Suco natural
- b) Sólido: Salgado assado/frito ou bolos ou sequilhos ou misto ou salada de fruta.

5.2.5. JANTAR:

- a) Acompanhamento: Arroz e Sopa;
- b) Prato proteico: Carne bovina ou frango ou peixe ou vísceras ou carne suína;
- c) Guarnição: Legume ou verdura ou massa ou preparações à base de farináceos;
- d) Salada: Hortaliças ou legumes
- e) Farofa
- f) Sobremesa: doce ou gelatina ou sorvetes ou fruta
- g) Suco: Polpa da fruta.

5.2.6. CEIA

- a) lanche: mingau ou suco com biscoito ou vitamina de fruta ou equivalente.

5.3.TABELA DE GÊNEROS PROTEICOS, FREQUÊNCIA DAS PREPARAÇÕES:

5.3.1. Almoço e Jantar:

5.3.2. As preparações proteicas devem constar no cardápio do almoço e do jantar conforme especificação abaixo:

PRATO PROTEICO	ALMOÇO Frequência Mínima	JANTAR Frequência Mínima
Peixes: tambaqui, surubim, filhote ou dourado.	01 vez por semana	01 vez por semana
Carne bovina de primeira. (OBS: não serão utilizadas carnes bovinas com osso).	01 vez por semana	01 vez por semana



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

Carne bovina de segunda (OBS: não serão utilizadas carnes bovinas com osso).	02 vezes por semana	02 vezes por semana
Frango: coxa, sobrecoxa ou peito.	01 vez por semana	01 vez por semana
Vísceras: Fígado, coração, dobradinha.	01 vez por semana	01 vez por semana
Carne suína.	01 vez por semana	01 vez por semana

5.3.4. Os peixes deverão ser servidos em postas ou filé;

5.3.5. As carnes deverão obedecer aos padrões estabelecidos neste instrumento

5.3.6. O frango deverá ser servido sem a pele;

5.3.7. A carne suína poderá ser servida assada ou em feijoada.

5.4. PESOS MÍNIMOS DAS PORÇÕES SERVIDAS:

5.4.1. As porções de alimentos a serem servidas nas refeições deverão obedecer às quantidades mínimas estipuladas.

5.4.2. Deverá ser fornecida a quantidade de alimentos estipulados por refeição – Peso Líquido "per capita" com o padrão de gramagem mínima conforme quadro abaixo.

ALIMENTO	PADRÃO DE GRAMAGEM MÍNIMA	QTD. POR PESSOA
Almoço e Jantar		
Prato proteico preparado	200g	1
Arroz cozido	150g	1
Feijão ou equivalente (sopa jantar)	120g	1
Guarnição	100 g	1
Farofa	50g	1
Salada Crua	40 g	1
Salada Cozida (só para almoço)	50 g	1
Sobremesa	100g	1
Suco de polpa de frutas	300 ml	1
Desjejum		
Café	50 ml	1
Leite	200 ml	1
Pão	100g	1
Fruta sem casca	80g	1
Acompanhamento	80g	1
Lanche e Ceia		



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

Bebida (suco, achocolatado, iogurte)	180 ml	1
Mingaus	250 ml	1
Lanche sólido	150g	1

5.6. GÊNEROS UTILIZADOS NAS PREPARAÇÕES:

5.6.1 Toda matéria prima alimentar e/ou alimento destinado ao consumo humano, qualquer que seja a sua origem, estado ou procedência, produzido, transportado, armazenado, ou exposto ao consumo no Município, será objeto de ação normatizadora e fiscalizadora exercida pelo Órgão de Vigilância Sanitária Municipal, nos termos da legislação Municipal, Estadual e Federal em vigor;

5.6.2. Deverão ser utilizados gêneros alimentícios, e outros materiais de consumo, de marca conceituada, de qualidade comprovada e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, devendo a empresa fornecedora apresentar novas amostras dos produtos e/ou informar a marca utilizada;

5.6.3. O Departamento de Média e Alta Complexidade poderá vetar o recebimento e/ou utilização dos gêneros, mercadorias e outros materiais que não satisfaçam seu controle de qualidade ou que contrariem o Código Sanitário Municipal (Lei nº 1.562, de 29 de Dezembro de 2003).

5.7. DO PRÉ-PREPARO E PREPARO:

5.7.1. A contratada compromete-se realizar o pré-preparo e preparo dos produtos alimentícios, de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, específicas para cada tipo de alimento, por pessoal apto e devidamente capacitado;

5.7.2. O pré-preparo e preparo deverá ocorrer nas instalações da cozinha da contratada.

5.7.3. A contratada obriga-se preparar as refeições, qualquer que seja a variedade, especificidade e volume das preparações, de acordo com os cardápios aprovados.

5.7.4 A contratada obriga-se preparar os alimentos exclusivamente para atender a uma determinada refeição. Não será permitido o reaproveitamento de sobras de alimentos pré-preparados e/ou prontos de uma refeição em outro período, bem como a reutilização de óleo queimado, sujo ou proveniente de frituras de alimentos diferentes entre si, conforme, informe Técnico nº 11 de 5 de outubro de 2004 da ANVISA, que recomenda a não reutilização do óleo proveniente de frituras, mas que caso ocorra, siga os padrões estabelecidos neste Informe;

5.7.5. A contratada deverá manter a qualidade e uniformidade no padrão das refeições e serviços, mesmo no caso de equipes operacionais diferentes;

5.7.6. A Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato reservar-se-á o direito de acompanhar sempre que julgar necessário todas as etapas da produção dos cardápios nas instalações da contratada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

5.8. DOS VEGETAIS:

5.8.1. Proceder obrigatoriamente a higienização (limpeza e desinfecção) de verduras e legumes utilizando apenas produtos devidamente registrados no Ministério da Saúde.

5.8.2. Deverá utilizar somente utensílios e equipamentos de material adequado, de fácil lavagem e desinfecção, e de uso exclusivo desta área. Adquirir verduras e legumes frescos, de primeira qualidade e estarem de acordo com a legislação vigente.

5.8.3. Os hortifrutigranjeiros deverão ser recebidos o mais próximo possível do consumo, selecionados no momento da entrega e armazenados imediatamente em câmara fria, caso sejam utilizados posteriormente.

5.9. DAS CARNES:

5.9.1. Utilizar carnes e embutidos de primeira qualidade, sendo que na limpeza das peças deverão ser removidas nervuras, ossos e demais aparas.

5.9.2. As carnes deverão obedecer ao *per capita* estabelecido no ANEXO III;

5.9.3. Utilizar para as preparações destinadas ao prato principal, carnes com corte adequado e temperadas com a devida antecedência e armazenadas sob refrigeração, até o momento da cocção. As carnes congeladas deverão ser descongeladas sob refrigeração com temperatura apropriada para este fim;

5.9.4. Utilizar para o preparo de Bifes grelhados: patinho, alcatra, coxão mole, contrafilé, filé peito ou filé de coxa de frango. Utilizar para o preparo de Assados: lagarto, coxão mole, filé de coxa de frango, sobrecoxa;

5.9.5. Utilizar para o preparo de Bifes de panela e bife a role: coxão duro, lagarto, coxão mole, filé de peito de frango;

5.9.6. Utilizar para o preparo de Carne em pedaços ensopada: coxão duro, patinho, acém.

5.9.7. Utilizar para o preparo de Almôndegas, quibes, hambúrguer (não industrializados), carne moída: acém, patinho, músculo, paleta;

5.9.8. Garantir que manuseio de carnes em geral seja efetuado sobre placa de polietileno capaz de suportar frequentes desinfecções;

5.9.9. Os equipamentos e utensílios de trabalho desta área deverão ser de uso exclusivo para carnes e sua higienização deverá estar sempre de acordo com os padrões exigidos pela Vigilância Sanitária;

5.9.10. As carnes deverão conter certificação do Serviço de Inspeção Federal – SIF.

5.10. DOS CEREAIS E LEGUMINOSAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

5.10.1. Utilizar somente arroz tipo I, extralongo e polido, conforme Instrução Normativa nº 6, de 16 de fevereiro de 2009 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5.10.2. Utilizar somente grãos de primeira qualidade: feijão tipo I, dos tipos carioquinha, branco, roxinho, rosinha, preto; lentilha; ervilha; soja; grão-de-bico.

5.11. CALORIAS MÍNIMAS E DISTRIBUIÇÃO DOS MACRONUTRIENTES POR REFEIÇÃO:

5.11.1. As refeições deverão conter as calorias mínimas e os macronutrientes conforme abaixo:

REFEIÇÃO	CALORIAS MÍNIMAS	DISTRIBUIÇÃO DOS MACRONUTRIENTES
Desjejum	350	55 a 75% de carboidrato, 10 a 15% de proteína e 15 a 30% de gordura total.
Almoço	600	55 a 75% de carboidrato, 10 a 15% de proteína e 15 a 30% de gordura total.
Lanche	300	55 a 75% de carboidrato, 10 a 15% de proteína e 15 a 30% de gordura total.
Jantar	550	55 a 75% de carboidrato, 10 a 15% de proteína e 15 a 30% de gordura total.
Ceia	200	55 a 75% de carboidrato, 10 a 15% de proteína e 15 a 30% de gordura total.

Calorias diárias com base em uma dieta de 2.000 kcal dia.

5.12. DO HORÁRIO DE ENTREGA:

5.12.1. A contratada deverá cumprir os horários estipulados para as entregas das refeições em cada Unidade de Saúde conforme segue:

Horários	
Desjejum	7:00 as 8:00
Almoço	12:00 as 13:15 h
Lanche	16:00 as 16:30 h
Jantar	19:00 as 20:30h
Ceia	21:00 as 22:00h

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, bem como as previstas neste termo, são ainda obrigações da Contratada:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

- 6.2.** Entregar os alimentos em transporte exclusivo e apropriado que atenda o disposto na Legislação de alimentos, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);
- 6.3.** Efetuar o transporte de acordo com o disposto no Decreto nº 11.768 de 26 de Agosto de 2010 que trata do transporte e distribuição de alimentos para consumo humano, e dá outras providências.
- 6.4.** Preparar a alimentação com produtos comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, *in-natura*, de acordo com as resoluções de vigilância sanitária, código de defesa ao consumidor, Resolução – RDC (ANVISA) Nº 216, de 15/09/2004 e demais normas pertinentes, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a futura contratada. Caso a CONTRATANTE detecte qualquer irregularidade exigirá a imediata substituição dos alimentos;
- 6.5.** Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização e rescisão contratual, pelo seu descumprimento;
- 6.6.** Responsabilizar-se por qualquer dano eventualmente causado a usuários dos serviços, bem como a terceiros, por ocasião da execução dos mesmos, tais como: ingestão de alimentos de qualidade duvidosa, estragados, fora do prazo de validade, acidentes durante o transporte dos alimentos, etc, sem ônus para a CONTRATANTE. Responde ainda a contratada por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem as Unidades Solicitantes;
- 6.7.** Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando a Administração, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;
- 6.8.** Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;
- 6.9.** Realizar atendimento de segunda a domingo, e, para atender o serviço, deverá possuir funcionários efetivos, devidamente registrados em carteiras, incluindo um profissional Nutricionista com o devido registro no Conselho de Nutrição;
- 6.10.** Manter, às suas expensas, no mínimo 1 (um) funcionário durante todo o período em que estiverem sendo servidas as refeições nas linhas de servir;
- 6.11.** Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços.
- 6.12.** Enviar a documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento, sendo isso, de inteira responsabilidade da futura contratada;
- 6.13.** Selecionar, contratar e capacitar o pessoal que prestará os serviços;
- 6.14.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços e fornecedores e ainda, por todos os encargos incidentes sobre a remuneração, observando as leis trabalhistas,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020
previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatício deste Município;

- 6.15.** Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança (EPIs) indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de funcionários que atuarão na execução dos serviços, inclusive para proteção dos trabalhadores em virtude da COVID-19, segundo as normas de vigilância sanitária;
- 6.16.** A contratada garantirá a boa qualidade, assepsia e integridade dos alimentos durante o deslocamento até a entrega;
- 6.17.** O (s) Alimento (s) a serem adquiridos devem ser aqueles que constam no cardápio sugerido, atendendo aos padrões de identificação e qualidade dispostos na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);
- 6.18.** Não serão admitidos, para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência e em desconformidade com os anexos da mesma;
- 6.19.** Permitir e assegurar à CONTRATADA o direito irrestrito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações;
- 6.20.** Prestar à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 6.21.** Responsabilizar-se-á perante a contratante pela qualidade dos produtos oferecidos nas refeições;
- 6.22.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Comissão de Fiscalização e/ou fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.23.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.24.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.25.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 6.26.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as Unidades de Saúde para a execução do serviço;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

6.27. Responsabilizar-se-á por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

6.28. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.30. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

6.31. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do contrato que venham a ser solicitados;

7.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e contratuais;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que forem executados e/ou entregues de forma diversa da especificada neste termo;

7.4. Acompanhar e fiscalizar os serviços através da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato e aplicar punições, quando for o caso, de forma prevista neste termo em desfavor da contratada sempre que esta der causa, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis ao caso concreto, inclusive danos causados aos usuários dos serviços, em virtude da má execução destes, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior;

7.5. A supervisão e recebimento dos serviços executados se dará por meio do Departamento de Média e Alta Complexidade – DMAC, que comporá uma comissão de fiscalização e/ou fiscal que será designado(o) pela autoridade superior competente, para acompanhar e fiscalizar os serviços quanto a quantidade e qualidade das refeições fornecidas, com geração de relatório mensal de certificação do cumprimento do contrato;

7.6. Notificar a contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

7.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.8. controle e transparência do serviço prestado.

7.9. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1027- Recurso do Tesouro – valor de R\$ 374.978,16 (Trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme o Empenho Global nº 001534 de 30.06.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021, fls. 916.

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2022, por intermédio de termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação da nota fiscal e/ ou fatura pela contratada, com o quantitativo de alimentação pronta (unid.) no período, devidamente atestadas pela Administração, por servidor especialmente designado pela autoridade competente e/ ou pelo Diretor da Unidade, que coordene a Unidade de Saúde, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. Após o recebimento da referida prestação de serviço, objeto dessa contratação, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura, devidamente certificada pelo setor competente com o registro de despesa devidamente liquidada e encaminhada para a SEMUSA;

9.3. A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome da Prefeitura do Município de Porto Velho - Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA – CNPJ nº 05.903.125/0001-45. Endereço: Pça. Pe. João Nicoletti, nº 826, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-066;

9.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 10 (dez) dias, contados da data de sua apresentação.

9.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.6. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

~~CONTRATO Nº 045/2021/COORD JURID. SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020~~

9.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, **poderá** devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida;

9.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, caso a Administração opte por devolver, o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

9.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

9.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

9.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, sendo condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440), podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos;

9.13. A Nota Fiscal deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente, os números da Conta Corrente, Agência e Banco para emissão da respectiva Ordem Bancária de Pagamento;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E GARANTIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de publicação no DOM – Diário Oficial do Município de Porto Velho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, atestadas expressamente pelo setor competente, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Nº. 8.666/93;

10.2.DO REAJUSTE:

10.2.1 Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com o Artigo 2º da Lei nº. 10.192/2001, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante;

10.2.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do Índice



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

Geral de Preços do Mercado (IGPM), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

- a) O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção;
- b) Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito;
- c) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;
- d) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;
- e) Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou

II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;

10.3. Da Garantia Contratual

10.3.1 Em caso de contratação a empresa detentora do registro deverá, antes da assinatura do contrato, prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo valor, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei n. 8.666/93;

10.3.2. A garantia de que trata a alínea anterior responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, danos ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas;

10.3.4. A garantia será devolvida após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

11.2. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato efetuarão a fiscalização do fornecimento, a qualquer instante, solicitando à contratada, sempre que julgar conveniente, informações sobre o seu andamento. A contratada deverá, então, prestar os esclarecimentos necessários e comunicar à Comissão Fiscalizadora e/ou Fiscal do Contrato quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento;

11.3. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato reservam-se o direito de exercer completa fiscalização do fornecimento a ser realizado, obrigando-se a contratada a permitir a entrada, a qualquer hora, de servidores designados por esta Secretaria Municipal de Saúde, nos locais de armazenamento, preparo e distribuição de suas instalações;

11.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato o direito de verificar e exigir a perfeita execução do contrato em todos os termos e condições, inclusive todas as etapas da preparação das refeições pela contratada;

11.5. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências dos serviços da Contratada;

11.6. A qualquer tempo, a critério da Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato, poderá solicitar análises microbiológicas e toxicológicas dos alimentos, e outras análises dos manipuladores e utensílios, devendo a mesma ser providenciada pela contratada, sem ônus adicional para a instituição;

11.7. A Comissão de Fiscalização e/ou Fiscal do Contrato poderá solicitar listagem de todos os gêneros alimentícios, descartáveis e materiais de limpeza utilizados pela empresa fornecedora, com a indicação de seu fabricante, ou produtos, marca comercial e amostra dos produtos;

11.8. A Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de fiscalizar e tomar as providências legais cabíveis, relacionadas à utilização de alimentos ou produtos considerados de risco à saúde;

11.9. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de fornecer o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

11.10. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento e Fiscalização das Unidades abrangidas pela contratação, verificará a sua conformidade quanto a qualidade e quantidade dos alimentos fornecidos, para a consequente aceitação/aprovação dos mesmos de modo a comprovar o atendimento às especificações estabelecidas no cardápio.

11.11. A obrigação do Município de fiscalizar, não exime a futura contratada de suas responsabilidades diante dele e de terceiros;

11.12. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os alimentos estejam deteriorados, fora dos padrões de higiene e qualidade de consumo ou em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte e fica a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020
contratada obrigada a substituí-los imediatamente, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.13. A Fiscalização, após a entrega da alimentação deve ser feita pelo servidor responsável de cada Unidade de Saúde, verificando se os mesmos estão de acordo com o que fora solicitado, devendo a unidade de saúde informar mensalmente por meio de relatório quanto ao serviço de alimentação prestado;

11.15. A contratada deverá estar rigorosamente registrada e sem débitos com o Conselho Regional de Nutrição e apta a servir refeições balanceadas, dentro dos padrões nutricionais e higiênicos;

11.16. O responsável técnico da empresa, deverá fazer visitas regularmente nos locais que devem ser servidas as refeições, reportando-se a chefia local, coletando informações e sugestões, visando a melhoria da execução dos serviços;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições da presente contratação, serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 7º da Lei 10.520/2002, 12.846/2013 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e também aplicar-se-ão as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, conforme enseje a situação:

12.3.1. Pela inexecução parcial do serviço a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela inadimplida.

12.3.2. Pela inexecução total do serviço a Contratada estará sujeita à multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor global do Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

12.3.3. A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra."

12.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.5. Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

12.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

12.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

12.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;

d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

- e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
- f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
- g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

13.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

13.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS

14.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061 às fls. 683/746, e à proposta da **CONTRATADA**, fls. 760/765, conforme documentos constantes nos autos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00253/2020

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

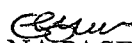
19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

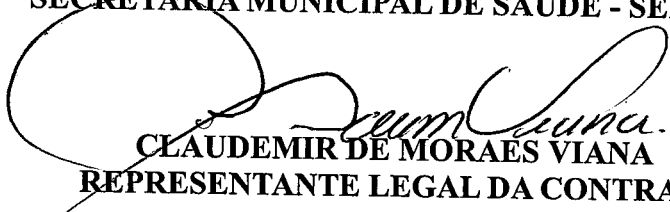
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER.

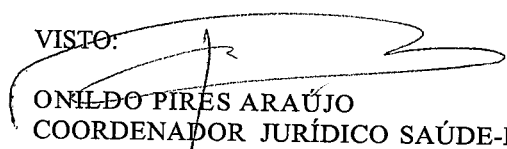
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 02 de agosto de 2021.


ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA


CLAUDEMIR DE MORAES VIANA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº75/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO: Nº75/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO: Nº 08.00253/2020
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI
ESPÉCIE: CONTRATO Nº
045/2021/COORD.JURID.SAUDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: Contratação regular de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de “refeições preparadas e transportadas”, compreendendo desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, a serem servidas por meio de sistema “self-service” para atendimento de servidores em regime de plantão, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Jaci Paraná, Sala de Estabilização de União Bandeirantes e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Jaci Paraná, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e distribuição da alimentação pronta, com fornecimento de mão de obra especializada, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do edital, para atender à Contratante.

O valor total do presente instrumento contratual é de **R\$ 749.956,32 (Setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos)**.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses desde que presentes a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, atestadas expressamente pelo setor competente, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Nº. 8.666/93;

As despesas decorrentes da futura contratação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Porto Velho, na seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Fonte 1027-Recurso do Tesouro – valor de R\$ 374.978,16 (Trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos), conforme o Empenho Global nº 001534 de 30.06.2021, que cobrirá a despesa até dezembro de 2021, fls. 916.

Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2022, por intermédio de termo de apostilamento.

Porto Velho, 16 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5648F57D



10

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00253/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A BRASIL
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E
ALIMENTAÇÃO EIRELI.**

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve celebrar o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato **Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00253/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, compreendidas entre o período de janeiro a 16 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 16 de agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600; conforme Nota de Empenho nº 000210 de 12.01/2022, no valor total de R\$ 470.805,91 (Quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinco reais e noventa e um centavos).

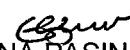
CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 2022.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO
Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00253/2020 QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO
VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A BRASIL
PRESTADORA DE SERVIÇOS DE
NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI.

Aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o
MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito
Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-
45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por
intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA
PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº
12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante
denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 1º Termo de
Apostilamento ao Contrato
Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
originário do Processo Administrativo nº 08.00253/2020, de
acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93
e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições
seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a
consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas
atinentes ao Contrato nº
Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
compreendidas entre o período de janeiro a 16 de agosto de
2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 16
de agosto de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022,
serão provenientes de recursos consignados no orçamento da
Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte
classificação:

– Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 –
Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade;
Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 1.600; conforme Nota
de Empenho nº 000210 de 12.01/2022, no valor total de R\$
470.805,91 (Quatrocentos e setenta mil, oitocentos e cinco
reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura,
passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019,
sendo que as demais cláusulas e condições originais
permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo
presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal
no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:325ACB54

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 08/02/2022. Edição 3153
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00253/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DE OUTRO A EMPRESA BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.261.269/0001-92, com sede na Rua Antônio Lacerda, nº 4162, Bairro Industrial, Porto Velho – RO, neste ato legalmente representada pelo **Sr. CLAUDEMIR DE MORAES VIANA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 465.6997/SSP/MT e CPF nº 460.926.921-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, autorizado pelo Processo Administrativo nº 08.00253.2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. Contratação regular de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de “refeições preparadas e transportadas”, compreendendo desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, a serem servidas por meio de sistema “self-service” para atendimento de servidores em regime de plantão, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Jaci Paraná, Sala de Estabilização de União Bandeirantes e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Jaci Paraná, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e distribuição da alimentação pronta, com fornecimento de mão de obra especializada, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a **prorrogação do prazo da vigência** do CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, pelo período de **12 (doze) meses a contar do dia 17/08/2022**, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ações Programáticas nº 08.31.10.302.032.92.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte 16.35, no valor de no valor **R\$ 279.150,41 (duzentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos)**, Empenho n. 1768, de 18/07/2022, fls. 1526, referente ao período de 17 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00253/2020

3.2. Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do novo exercício orçamentário de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1. O Contratante assegura o direito à Contratada a análise do pedido de reajuste, em data posterior a assinatura do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

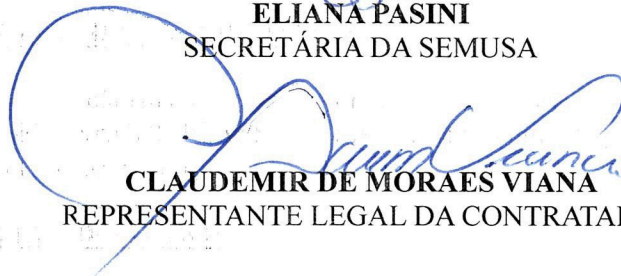
6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Porto Velho, 16 de agosto de 2022.

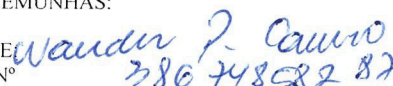

ELIANA PASINI
SECRETÁRIA DA SEMUSA

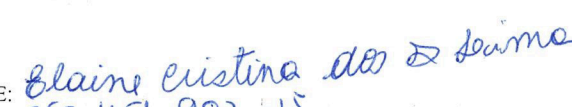

CLAUDEMIR DE MORAES VIANA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
COORDENADORA JURÍDICA
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: 
CPF Nº: 386.748.582-82
RG Nº: 391319 RO

NOME: 
CPF Nº: 962.451.902-15
RG Nº: 981308-55P/RO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº068/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO: Nº068/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: Nº 08.00253.2020

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: BRASIL PRESTADORA DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: Contratação regular de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de “refeições preparadas e transportadas”, compreendendo desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, a serem servidas por meio de sistema "self-service" para atendimento de servidores em regime de plantão, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Jaci Paraná, Sala de Estabilização de União Bandeirantes e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU de Jaci Paraná, ficando a cargo da contratada o preparo, transporte e distribuição da alimentação pronta, com fornecimento de mão de obra especializada, gêneros alimentícios, materiais e equipamentos, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência do CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 17/08/2022, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Ações Programáticas nº 08.31.10.302.032.92.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.30, Fonte 16.35, no valor de no valor R\$ 279.150,41 (duzentos e setenta e nove mil e cento e cinquenta reais e quarenta e um centavos), Empenho n. 1768, de 18/07/2022, fls. 1526, referente ao período de 17 de agosto de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do novo exercício orçamentário de 2023.

O Contratante assegura o direito à Contratada a análise do pedido de reajuste, em data posterior a assinatura do presente termo.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao CONTRATO Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, RO, 17 de agosto de 2022.

Responsável Pelo Extrato

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
Coordenadora Jurídica COJUSA/PGM/SEMUSA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:066E2213

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 18/08/2022. Edição 3288
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

**2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA
PROCESSO Nº 08.00253/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
– SEMUSA DE UM LADO, E A BRASIL PRESTADORA
DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO EIRELI.**

Aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Publico Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representada pela Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado CONTRATANTE, resolve celebrar o 2º Termo de Apostilamento ao Contrato **Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00253/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento o reajuste do valor do Contrato nº **Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA** no percentual de 14.66% alterando os valores unitários das refeições: Desejum de R\$5,08 para R\$5,98, Almoço de R\$23,64 para R\$27,02 e o Jantar de R\$23,64 para R\$27,02 Passando o valor global do contrato de R\$749.956,32 (setecentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e dois centavos) para R\$859.906,37 (oitocentos e cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e trinta e sete centavos) com base no acumulo do índice IGP-M de acordo com Cláusula Décima do Contrato **Nº045/2021/COOR.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA** a partir de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas com o reajuste do contrato compreendidas entre o período de agosto a dezembro de 2022, referentes ao exercício financeiro de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 - Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade; Elemento de Despesa 3.3.90.39; Fonte: 25.00; conforme Nota de Empenho nº 02680/2022 de 14.01/2022, no valor total de R\$40.925,83 (quarenta mil novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº 033/PGM/2019, sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93.

Porto Velho 14 de novembro de 2022.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**
PORTARIA Nº 286/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 286/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 26 de agosto de 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 2.185/I de 25.08.2017:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo identificado, para comporem a Comissão de Fiscalização e Certificação do Fornecimento do contrato Nº 045/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições Preparadas e Transportadas, compreendendo desjejum, almoço, lanche, jantar e ceia, a serem servidos por meio de sistema Self-service para atendimento de servidores em regime de plantão, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Jaci Paraná, sala de Emergência de União Bandeirantes e S.AM.U. Jaci Paraná.

UPA JACI PARANÁ		
Matrícula	Nome	Atribuição
270380	Leila Cristina Alves de Sá	Titular
1001183	Eucilene Vidai Nogueira	Suplente

UNIÃO BANDEIRANTES		
Matrícula	Nome	Atribuição
322156	Erica Ferreira de Oliveira	Titular
270380	Leila Cristina Alves de Sá	Suplente

SAMU JACI PARANÁ		
Matrícula	Nome	Atribuição
86795	Raynsson Corrêa da Silva	Titular
1000057	Josiane dos Reis	Suplente

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de agosto de 2021.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A54FF325

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/09/2021. Edição 3048
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 186/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 186/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 30 de maio de 2022

ASECRETÁRIAMUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 25 de fevereiro de 2022:

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar a **SUBSTITUIÇÃO** de membros que compõem a Comissão de fiscalização do contrato nº 45/2021/COORD.JURÍD/SEMUSA, referente a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Fornecimentos de Refeições Preparadas e Transportadas, compreendendo desjejum, almoço, jantar e ceia, a serem servidos por meio de sistema Self-service para atendimento de servidores em regime de plantão, para atender às necessidades de Pronto Atendimento Jaci Paraná, sala de Emergência de União Bandeirantes e S.A.M.U. Jaci Paraná.

EXCLUIR

Matrícula	Nome	Atribuição	Atribuição
1000057	Josiane dos Reis	Suplente	Membro

SUBSTITUIR

Matrícula	Nome	Atribuição	Atribuição
10011665	Gilmar Maia Feitosa Júnior	Suplente	Membro

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência

Publique-se

Cumpra-se

ELLANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6242DA2A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 31/05/2022. Edição 3231

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 01/02/2023, 09:16:35